Proc. Administrativo 7- 6.463/2025

De: Claudia R. - SEFIN-DC-NCG

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Camila S.

Data: 01/08/2025 às 15:59:32

Setores envolvidos:

SEFIN, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis

REQ. 46/2025 - XIII Simpósio Direito Tributário Municipal - FINANÇAS

Prezada,

em atenção ao despacho anterior, segue Autorização.Justificativa de Dispensa de Licitação, corrigida.

At.te.

_

Claudia Josiane Roel
escriturário/extinção

Anexos:
RQ_46_AUTORIZACAO_JUSTIFICATIVA.pdf

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0BFA-8EC5-478F-2BB0 e informe o código 0BFA-8EC5-478F-2BB0

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2174/2025
PROCESSO GOVBR Nº	100148/2025
SECRETARIA DE	FINANÇAS
FORNECEDOR (Razão Social)	MANGIERI MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/MF Nº	14.744.004/0001-99
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	6565/2025
EMPENHO Nº	8812/2025
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de serviço técnico especializado, inscrição de 13 (treze) servidores públicos no XIII Simpósio de Direito Tributário Municipal,para participação de evento presencial nos dias 04 e 05 de setembro, na cidade de Campinas/SP.
VALOR GLOBAL	R$ 15.200,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A participação no XIII Simpósio de Direito Tributário Municipal justifica-se pela importância dos temas abordados e pela sua aderência direta às atividades exercidas pelos servidores municipais nas áreas de finanças, tributação e jurídico. O evento representa uma oportunidade de capacitação e atualização técnica, promovendo a melhoria contínua da administração tributária municipal.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0BFA-8EC5-478F-2BB0 e informe o código 0BFA-8EC5-478F-2BB0

> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$62.725,59 – Vide decreto n°12.343 de 30 de Dezembro de 2024).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Em conformidade com o §5º do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.059/2023, a realização da disputa eletrônica nas contratações diretas pode ser dispensada mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

No presente caso, a contratação direta da empresa **MANGIERI MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA - ME** visa à inscrição de 13 servidores públicos no **XIII Simpósio de Direito Tributário Municipal**, que ocorrerá presencialmente nos dias 04 e 05 de setembro, na cidade de Campinas/SP.

A dispensa da disputa eletrônica justifica-se pelos seguintes motivos:

- A **necessidade da contratação é premente**, e o prazo necessário para a realização da disputa eletrônica comprometeria a viabilidade da participação no evento;

-O **evento é promovido exclusivamente** pelo fornecedor ora contratado, sendo este **o único responsável pela organização e execução** do simpósio, o que caracteriza situação de **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

- A não contratação da inscrição no simpósio resultaria em **perda de oportunidade institucional** para o Fisco Municipal, que ficaria alheio às atualizações e discussões técnicas contemporâneas no campo do Direito Tributário Municipal;

- A **realização da disputa eletrônica é inviável** diante da singularidade do objeto e da **exclusividade do fornecedor**, situação devidamente comprovada nos autos, o que tornaria o procedimento meramente formal e ineficaz.

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0BFA-8EC5-478F-2BB0 e informe o código 0BFA-8EC5-478F-2BB0

Diante disso, restam plenamente configuradas as condições que **autorizam a dispensa da disputa eletrônica**, conforme previsto na legislação municipal vigente.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor atrela-se, como mencionado antes, à exclusividade pela execução, sendo desconhecido outro fornecedor que realize evento igual. Trata-se de um evento anual, sendo essa a XIII edição, sempre com novidades relevantes ao Fisco Municipal. Os Fiscais de Rendas Municipais já participaram em anos anteriores e o conhecimento adquirido foi de grande valia para o desenvolvimento de sua função.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Como explicado nos tópicos anteriores, o evento “XIII Simpósio de Direito Tributário Municipal” é realizado exclusivamente pelo fornecedor, não sendo possível pesquisar com outros fornecedores o mesmo tipo de evento. O que houve foi uma negociação direta com o fornecedor a respeito do valor do investimento. Do valor inicial constante na divulgação do evento, que seria de R$ 2.000,00 por participante, conseguimos um desconto de R$ 310,00 por participante e mais (04) quatro cortesias, ou seja, participaríamos 13 (treze) servidores municipais e pagaríamos por 09 (nove) inscrições ao valor de 1.690,00 cada uma, totalizando a importância de R$ 15.200,00.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0BFA-8EC5-478F-2BB0 e informe o código 0BFA-8EC5-478F-2BB0

III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 900 - 339039480000 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - GERAL - FEDERAL - COMPENSAÇÃO UNIÃO - PLP 133 - LEI 176/2020 Manutenção da Secretaria de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 01 de agosto de 2025.

VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0BFA-8EC5-478F-2BB0 e informe o código 0BFA-8EC5-478F-2BB0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BFA-8EC5-478F-2BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO (CPF 101.XXX.XXX-17) em 01/08/2025 16:03:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0BFA-8EC5-478F-2BB0